

Estatuto da Sociedade Goiana de Divulgação Científica (SGDC)

CAPÍTULO I - Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º - A Sociedade Goiana de Divulgação Científica (SGDC), é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político - partidário, com sede na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1682, Setor Central, Rio Verde - GO, Brasil.

Artigo 2º - A SGDC tem por objetivos:

- I. Contribuir para o desenvolvimento e divulgação científica e tecnológica no Estado de Goiás;
- II. Promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre pesquisadores, universidades e na educação básica;
- III. Zelar pela manutenção de elevado padrão de ética entre os cientistas e em suas relações com a sociedade;
- IV. Defender os interesses dos cientistas, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho;
- V. Promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência;
- VI. Estimular a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, principalmente na educação básica;
- VII. Estimular a criação de instrumentos adequados que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- VIII. Lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência;

IX. Lutar pela efetiva participação da SGDC tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país e do estado;

X. Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da ciência;

XI. Apoiar associações que visem a objetivos semelhantes;

XII. Representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da SGDC;

XIII. Incentivar e estimular o interesse do público com relação à ciência e à cultura;

XIV. Outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da SGDC, a critério do Conselho ou da Diretoria.

Artigo 3º - A SGDC procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

I. Realização de uma Reunião Anual com a participação de cientistas e entusiastas;

II. Publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral;

III. Organização de eventos, reuniões, conferências e cursos, destinados a familiarizar a sociedade como um todo, com o trabalho científico e sua importância para o Estado;

IV. Administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência;

V. Comemoração de grandes feitos da ciência, analisando a vida e a obra dos grandes pesquisadores e a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade;

VI. Colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;

VII. Filiação de Associações especializadas desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria e Conselho;

VIII. Realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres

IX. Realização de olimpíadas científicas no Estado de Goiás, em todos os níveis de educação (básica e superior), que visem promover o conhecimento científico.

CAPÍTULO II - Do quadro social

Artigo 4º - A SGDC é integrada pelas seguintes categorias de associados: fundador, efetivo, estudante e institucional contribuinte.

I. São os associados fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da SGDC.

II. São associados efetivos aqueles propostos por associados em petição deferida pela Diretoria;

III. São associados estudantes aqueles alunos de cursos básico ou universitário propostos em petição deferida pela Diretoria;

IV. São associados institucionais contribuintes aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas que tenham suas inscrições aceitas pela Diretoria.

V. Os associados institucionais contribuintes deverão indicar à Diretoria o seu representante junto à SGDC.

Artigo 5º - As anuidades dos associados da SGDC são fixadas pelo Conselho mediante proposta da Diretoria.

- I. Os associados fundadores e efetivos contribuem com a mesma anuidade.
- II. Os associados estudantes contribuem com anuidades no valor igual à metade do valor da anuidade do associado efetivo.
- III. Os associados institucionais contribuintes contribuem com anuidades no valor igual ou superior a 10 (dez) anuidades do associado efetivo.
- IV. São considerados associados ativos, em uma determinada data, aqueles associados que pagaram, pelo menos, a anuidade correspondente ao ano anterior à data considerada.

Artigo 6º - São direitos dos associados ativos da SGDC:

- I. Receber publicações e comunicações da entidade;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da SGDC;
- III. Votar em todas as instâncias da estrutura organizacional da SGDC aos quais fizerem parte, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- IV. Ser votado para os cargos da estrutura organizacional da SGDC, estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Único - Aos associados institucionais contribuintes e associados estudantes são garantidos apenas os direitos previstos nas alíneas "I" e "II" deste artigo, sendo vedada as líneas "III" e "IV".

Artigo 7º - São deveres dos associados da SGDC:

- I. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à SGDC;
- II. Zelar pelo patrimônio social;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, as decisões da Assembléia, do Conselho e da Diretoria da SGDC.

Parágrafo único - Poderão ser excluídos da SGDC, por justa causa, aqueles associados que agirem em desacordo com os objetivos da entidade, a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Da Diretoria, Do Conselho e Da Assembléia Geral

Artigo 8º - São órgãos da SGDC:

I. Diretoria;

II. Conselho;

III. Assembléia Geral.

Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria da SGDC compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos a cada quatro anos pelos associados, podendo existir reeleição por indeterminadas vezes, nos termos deste Estatuto e do Regimento da SGDC.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente deverá ser ocupado exclusivamente por associado fundador.

Artigo 10º - Compete à Diretoria:

I. Executar e fazer executar as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;

II. Preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;

III. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observado o parágrafo único do Artigo 7º;

IV. Promover as eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho;

V. Superintender e gerir as atividades e os serviços da SGDC conferindo atribuições executivas aos seus Diretores;

- VI. Convocar o Conselho e a Assembleia Geral;
- VII. Apresentar ao Conselho, relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- VIII. Propor ao Conselho o valor de anuidades e taxas;
- IX. Fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;
- X. Nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;
- XI. Manter atualizada a página da SGDC na mídia eletrônica;
- XII. Dar publicidade por meio da página da SGDC a todos os fatos e acontecimentos de interesse dos associados.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto, sendo este, voto de minerva;
- III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer do Conselho;
- V. Decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos, e dar conhecimento do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;
- VI. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da SGDC, podendo sempre delegar esta função a procuradores;

VII. Assinar, com ou sem o Secretário, diplomas, certificados de participação de eventos, declarações e outros documentos de igual natureza;

VIII. Assinar, com ou sem o Tesoureiro, documentos relativos às finanças da SGDC podendo abrir e movimentar conta bancária, tais como emitir cheques, ordens de pagamento, fazer saques em conta corrente e títulos que representem obrigações financeiras.

IX. O Presidente da SGDC é o único que poderá emitir portarias internas de forma autônoma, com a finalidade de constituir comissões específicas, criar cargos ou deliberar atos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno, cabendo recurso do Conselho.

12º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Coordenar a área administrativa da SGDC;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de impedimento permanente ou renúncia, até o seu término;

IV. Assumir o cargo de Presidente por tempo determinado sempre que solicitado por via escrita e assinada pelo Presidente em exercício;

V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o mesmo será substituído por um associado que será nomeado pelo Presidente, em reunião extraordinária da Diretoria especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 13º - Ao Secretário, responsável pela Secretaria da SGDC, compete:

I. Administrar a Secretaria da SGDC;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembleias;

III. Realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo de Secretário, o mesmo será substituído por um associado que será nomeado pelo Presidente, em reunião extraordinária da Diretoria especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 14º - Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da SGDC, compete:

I. Administrar o patrimônio e as finanças da SGDC;

II. Supervisionar a escrituração contábil da SGDC;

III. Elaborar a previsão orçamentária anual;

IV. Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho e à Assembleia Geral;

V. Assinar, com ou sem o Presidente, documentos relativos às finanças da SGDC tais como cheques, ordens de pagamentos, fazer saques em conta corrente e títulos que representem obrigações financeiras.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo de Tesoureiro, o mesmo será substituído por um associado que será nomeado pelo Presidente, em reunião extraordinária da Diretoria especificamente convocada para esta finalidade.

Do Conselho

Artigo 15º - O Conselho é constituído pelo Presidente em exercício da SGDC, pelo Tesoureiro em exercício da SGDC e por um Conselheiro de acordo com o que estabelecer o presente Estatuto e o Regimento Interno da SGDC.

I. O Conselheiro eleito terá mandato de quatro anos, sempre coincidindo com o mandato da Diretoria.

II. O Conselheiro poderá ser reeleito por indeterminadas vezes.

Artigo 16º - A SGDC poderá, pelo seu Conselho, conferir o título de Presidente de Honra a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços à causa da Ciência.

Artigo 17º - Ao Conselho compete:

I. Apreciar os recursos interpostos de decisões da Diretoria, dando o parecer na primeira Assembleia Geral subsequente;

II. Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

III. Organizar a lista dos nomes dos candidatos a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho sugerido pelo Conselheiro, e divulgar as indicações apresentadas;

IV. Alterar o Regimento da SGDC;

V. Deliberar sobre a política editorial da entidade;

VI. Opinar sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria, encaminhando-os à Assembleia Geral;

VII. Julgar a proposta de anuidade a ser paga pelos associados, apresentada pela Diretoria.

Parágrafo único - Em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o mesmo será substituído por um associado que será nomeado pelo Presidente, em reunião extraordinária da Diretoria especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 18º - O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano, por ocasião da Reunião Anual da SGDC, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

I. A convocação para qualquer reunião extraordinária do Conselho pode ser efetuada por meio eletrônico, desde que haja comprovação do efetivo envio.

II. Em caso de necessidade, reunião extraordinária do Conselho pode ser realizada em ambiente eletrônico multimídia, desde que haja ata em que sejam relatadas as deliberações tomadas em ambiente virtual.

III. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Artigo 19º - Os membros da Diretoria e do Conselho não serão remunerados.

Artigo 20º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação da entidade, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições destes Estatutos e tem por atribuições:

I. Alterar o Estatuto da SGDC;

II. Aprovar os balanços e contas da entidade;

III. Apreçar o relatório anual de atividades da entidade;

IV. Dar posse ao Conselho e a Diretoria da SGDC;

V. Destituir os membros do Conselho e da Diretoria da SGDC, respeitando o artigo 20º;

VI. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da SGDC.

§ 1º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal, através de jornais de grande circulação, por intermédio das secretarias regionais, ou ainda, por meios eletrônicos.

§2º - Em qualquer circunstância, os atos convocatórios das Assembleias Gerais devem ser assinados pelo Secretário, de ordem do solicitante pertinente.

§ 3º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§4º - Na Assembleia Geral, é vedado o voto por procuração.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, durante as Reuniões Anuais da SGDC, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos considerados pertinentes, todos constantes da pauta da Assembleia.

I. As convocações dos associados para as Assembleias Gerais são prerrogativas específicas do Presidente da entidade.

II. As convocações dos associados para as Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal e através de jornais de grande circulação, ou ainda, por meios eletrônicos.

Artigo 23º - Em casos excepcionais, a qualquer tempo, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias.

I. As convocações dos associados para as Assembleias Gerais Extraordinárias podem acontecer por iniciativas do Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, ou ainda, de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, com antecedência mínima de 3 (três) dias e indicando expressamente a ordem do dia da Assembleia.

II. Para as deliberações referentes a destituição dos diretores ou alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados

presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV - Das Eleições

Artigo 24º - Os membros da Diretoria são eleitos pelos associados ativos, em votação secreta, de acordo com o que dispõe o Regimento.

Artigo 25º - O membro do Conselho é eleito pelos associados ativos, em voto secreto, de acordo com o que dispõe o Regimento.

CAPÍTULO V - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA SGDC

Artigo 26º - O patrimônio da entidade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.

CAPÍTULO VI - Da Extinção da SGDC

Artigo 27º - A entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados ativos, isto é, por deliberação de um número superior à metade dos associados ativos da SGDC, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com um mês de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Do Regimento

Artigo 28º - O Regimento da entidade será elaborado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho da SGDC, por maioria simples.

CAPÍTULO VIII - Da Modificação do Estatuto e do Regimento

Artigo 29º - O Estatuto da SGDC poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cumpridos os requisitos do artigo 21, parágrafo terceiro.

Parágrafo único - Para esse fim, a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, aberta e considerada em funcionamento por meio eletrônico, permitindo aos associados votarem desde que sejam observadas as normas que garantam a autenticidade do voto.

Artigo 30º - O Regimento da SGDC poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho da SGDC, por maioria simples.

CAPÍTULO IX - Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31º - Os casos omissos neste estatuto que não estiverem disciplinados no Regimento, serão decididos pelo Presidente e em seu impedimento pelo Conselho.

Artigo 32º - Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO X - Do Foro

Artigo 33º - A SGDC tem sede e foro na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia realizada nesta data.

Rio Verde - GO, 17 de dezembro de 2017.

Presidente: _____
Nome do Presidente: Roberto Couto de Oliveira Filho
CPF: 022.095.741-02

Advogado(a) responsável: _____
Nome da Advogada: Nadia Paula Arantes
OAB-GO: 24392